



# ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.

Brasília – DF

## RESOLUÇÃO 006/2016 – OMB/CF

### **Dispõe sob a mudança do mandato eleitoral para 3 (três) anos dos Conselhos Regionais e Federal.**

O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 3.857/60 prevê e;

**CONSIDERANDO** a falta de recursos para a realização anual das Eleições dos Conselhos Regionais e Federal;

**CONSIDERANDO** a falta de recursos financeiros para publicações de editais de eleições dos Conselhos Regionais e Federal;

**CONSIDERANDO** que o período de um ano é curto para que a diretoria possa proceder com as suas atividades e cumprir com projetos apresentados nas campanhas;

**CONSIDERANDO** que a estabilidade econômica e financeira dos Conselhos Regionais encontram-se prejudicada em virtude da ausência de arrecadação;

**CONSIDERANDO** que a ADPF 183 que encontra-se tramitando no Supremo Tribunal Federal afetou de forma contundente a arrecadação dos Conselhos Regionais e conseqüentemente do Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** que a sede do Conselho Federal encontra-se penhorada judicialmente em virtude da impossibilidade arcar com os compromissos financeiros haja vista ausência de recursos financeiros.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o mandato dos Conselheiros e da diretoria dos Conselhos Regionais e Federal passam a ter o período de 3 (três) anos.

**Art. 2º** - Após 6 (seis) meses a contar da publicação da presente Resolução a diretoria do Conselho Federal apresentará Projeto de Lei para alterar o Código Eleitoral estabelecido pela Lei 3.857/60.

**Art. 3º** - Os Conselhos Regionais que se encontram com diretoria provisória deverão proceder as eleições no prazo de seis (6) meses a contar da publicação da presente resolução.

**Art. 4º** - Fica facultado aos Conselhos Regionais que já realizaram eleições para a diretoria a fazer novas eleições para se adequarem a presente resolução.

**Art. 5º** - Essa Resolução passa a vigorar a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 24 de fevereiro de 2016.

**TONY CARLOS MARANHÃO DE SOUZA**  
Presidente OMB-CF